

**Comprovante de Pagamento de Boleto**

Via Gerenciador CAIXA

Data Emissão: 13/05/2025 às 09:30:43

Banco Recebedor: BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A.**Pagador Final / Efetivo****Nome:** CASA DE APOIO A CRIANCA C CONT**CPF/CNPJ:** 00.211.504/0001-50 **Conta de Débito:** 00893/1292/000577299005-1**Histórico do Pagamento:****Representação numérica do código de barras:** 75697.10770 00004.073614 03001.064397 1 09460862001**Instituição Emissora - Nome do Banco:** BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A.**Código do Banco:** 756 **Código do ISPB:** 2038232**Beneficiário original / Cedente****Nome Fantasia:** PROAGIR CLUBE DE BENEFICIOS SOCIAIS **CPF/CNPJ:** 34.002.229/0001-87**Nome/Razão Social:** PROAGIR CLUBE DE BENEFICIOS SOCIAIS**Pagador Sacado****Nome Fantasia:** 0132023 PROTECAO **CPF/CNPJ:** 00.211.504/0001-50**Pagador Final - Correntista****Nome Fantasia:** CASA DE APOIO A CRIANCA C CONT **CPF/CNPJ:** 00.211.504/0001-50**Data do Vencimento:** 10/05/2025**Desconto (R\$):** 0**Data de Efetivação / Agendamento:** 09/05/2025**Abatimento (R\$):** 0**Valor Nominal do Boleto:** 407.36**Valor Calculado (R\$):** 407.36**Juros (R\$):** 0**Valor Pago (R\$):** 407.36**IOF (R\$):** 0**Identificação do Pagamento:****Multa (R\$):** 0**Data/hora da operação:** 09/05/2025 -**Código da operação:** 46499769141**Chave de segurança:**

Em caso de dúvidas entre em contato através dos nossos canais de atendimento, e informe o ID da transação presente neste comprovante.

SAC CAIXA

Ouvidoria

0800 726 0101

0800 725 7474

Pessoas com deficiência auditiva Alô CAIXA

0800 726 2492

0800 104 0104

Instruções de impressão

- Imprima em impressora jato de tinta ou laser. Utilize folha A4 (210 x 297 mm) ou Carta (216 x 279 mm).
- Não rasure, risque, fure ou dobre a região onde se encontra o código de barras.
- Caso tenha problemas ao imprimir, copie a linha digitável abaixo e pague no caixa eletrônico ou no internet banking.

Linha digitável: 75691.40309 01064.397100 94608.620012 7 10770000040736

Valor R\$: 407,36

Seguro
de Vida Totalcentral dos
benefícios**Seguro de Vida Total: você sabia?**

Além de coberturas que podem ser utilizadas em vida e cuidar também de sua família, o nosso o Seguro de Vida Total realiza sorteios mensais de R\$500,00!

Apenas em 2024, foram distribuídos mais de R\$16.000,00 em prêmios do sorteio!

E VOCÊ PODE SER O PRÓXIMO!



Corte na linha pontilhada



756-0

75691.40309 01064.397100 94608.620012 7 10770000040736

Local do pagamento

PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO

Vencimento

10/05/2025Beneficiário: **Proagir - Seguro de Vida Total**CNPJ: **34.002.229/0001-87**

Cooperativa contratante/Código do Beneficiário

4030 / 0643971

Data do documento

29/04/2025

Nr. do documento

1086410

Espécie DOC

DM

Aceite

NAO

Data processam.

29/04/2025

Nosso número

0946086-2

Uso do banco

Carteira

1

Espécie Moeda

R\$

Qtde. moeda

Valor

(=)Valor do documento

407,36

Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário. Qualquer dúvida sobre este boleto, contate o beneficiário)

SEGURO DE VIDA TOTAL CONFORME:

Clausula da CCT ou Acordo Coletivo de Trabalho (em separado), conforme art. 513 letra "e" da C.L.T

Apos o vencimento, cobrar multa de 2,0% e juros de mora de 0,033% ao dia.

BOLETO VENCIMENTO ORIGINAL 10/05/2025(BOLETO MENSAL REFERENTE AOS EMPREGADOS ATIVOS EM 04/2025)

Nome fantasia: 013/2023 **PROTECAO**

Certificamos que o Material / Serviço
constante deste documento foi Recebido /
Prestado em perfeitas condições.

Pago pela conta: **09005-1**Cheque: **40409769141**Contagem, **9** de **maio** de **2025**

Pagador: 22560 - 013/2023 PROTEÇÃO CNPJ: 00.211.504/0001-50

Endereço: Rua Paineiras, 1448 - Bairro: Eldorado

CONTAGEM MG - CEP: 32310400

Sacador/Avalista:

Assinatura

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação





LISTA DE EMPREGADOS ATIVOS EM MAIO/2025
00.211.504/0001-50 - 013/2023 PROTEÇÃO
SEGURO DE VIDA TOTAL

Nome	CPF	Data Nascimento	Prêmio	Data de Início	Data de Fim	Ação
ABRAAO GOMES REZENDE	063.766.156-78	21/09/1983	18.000,00 PADRAO SINTIBREF-MG 10,72	01/08/2024		Criar acesso para Empregado
ADRIANA FATIMA BARROS	924.659.786-91	07/12/1971	18.000,00 PADRAO SINTIBREF-MG 10,72	01/02/2024		Criar acesso para Empregado
BERNARDO DILLUCA DOS SANTOS ANTHERO	101.475.376-73	15/11/1990	18.000,00 PADRAO SINTIBREF-MG 10,72	01/07/2024		Criar acesso para Empregado
CASSIA REGINA DE OLIVEIRA SILVA	953.081.136-53	05/03/1975	18.000,00 PADRAO SINTIBREF-MG 10,72	01/08/2024		Criar acesso para Empregado
CASSIO CAIO DA CUNHA	084.095.976-16	24/06/1986	18.000,00 PADRAO SINTIBREF-MG 10,72	01/02/2024		Criar acesso para Empregado
CIBELE DE OLIVEIRA RIBEIRO	528.928.406-00	04/03/1965	18.000,00 PADRAO SINTIBREF-MG 10,72	01/02/2025		Criar acesso para Empregado

Nome	CPF	Data Nascimento	Prêmio	Data de Início	Data de Fim	Ação
CLEUSA DA SILVA	850.919.526-91	01/11/1965	18.000,00 PADRAO SINTIBREF-MG 10,72	01/12/2023		Criar acesso para Empregado
EDIANA PEREIRA MOREIRA	016.521.016-83	25/11/1987	18.000,00 PADRAO SINTIBREF-MG 10,72	01/05/2024		Criar acesso para Empregado
ELAINE CRISTINA FERREIRA MACHADO	047.062.706-93	10/02/1980	18.000,00 PADRAO SINTIBREF-MG 10,72	01/03/2024		Criar acesso para Empregado
ELAINE DE JESUS	988.892.656-04	04/05/1973	18.000,00 PADRAO SINTIBREF-MG 10,72	01/02/2024		Criar acesso para Empregado
FELIPE PIMENTA MACHADO	055.733.646-50	06/08/1983	18.000,00 PADRAO SINTIBREF-MG 10,72	01/12/2023		Criar acesso para Empregado
FERNANDO RAIMUNDO	932.642.756-00	07/06/1973	18.000,00 PADRAO SINTIBREF-MG 10,72	01/12/2023		Criar acesso para Empregado
FLAVIA ELIZA MARQUES COSTA	902.633.326-91	15/02/1973	18.000,00 PADRAO SINTIBREF-MG 10,72	01/05/2024		Criar acesso para Empregado
HIDELMA APARECIDA DO NASCIMENTO	044.108.296-37	05/09/1972	18.000,00 PADRAO SINTIBREF-MG 10,72	01/12/2023		Criar acesso para Empregado
JAQUELINE IARA DINIZ ALFARO	990.734.636-53	27/08/1973	18.000,00 PADRAO SINTIBREF-MG 10,72	01/01/2024		Criar acesso para Empregado
JOAO AMIN DA SILVA	058.290.556-78	10/07/1988	18.000,00 PADRAO SINTIBREF-MG 10,72	01/03/2025		Criar acesso para Empregado
JOSE CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA LEITE	919.396.316-53	03/12/1971	18.000,00 PADRAO SINTIBREF-MG 10,72	01/01/2024		Criar acesso para Empregado
JOSEPH ANTHONY SILVA	122.085.756-44	14/07/1993	18.000,00 PADRAO SINTIBREF-MG 10,72	01/09/2024		Criar acesso para Empregado
KEILA RIBEIRO DA SILVA DE SA	061.072.016-37	07/12/1982	18.000,00 PADRAO SINTIBREF-MG 10,72	01/12/2024		Criar acesso para Empregado

Nome	CPF	Data Nascimento	Premio	Data de Início	Data de Fim	Ação
			MG 10,72			para Empregado
MARCELLO JUNIO ANANIAS MELO SILVA	095.981.396-97	22/02/1995	18.000,00 PADRAO SINTIBREF-MG 10,72	01/12/2023		Criar acesso para Empregado
MARIA APARECIDA MATIAS	093.247.496-92	22/03/1982	18.000,00 PADRAO SINTIBREF-MG 10,72	01/12/2023		Criar acesso para Empregado
MARIA EDUARDA HERINGER	115.875.416-70	29/05/1993	18.000,00 PADRAO SINTIBREF-MG 10,72	01/01/2024		Criar acesso para Empregado
MARTA AMERICA DA SILVA PEREIRA	933.149.226-04	12/05/1972	18.000,00 PADRAO SINTIBREF-MG 10,72	01/12/2023		Criar acesso para Empregado
MICHELE DE ALMEIDA GUALBERTO	044.629.166-89	10/05/1977	18.000,00 PADRAO SINTIBREF-MG 10,72	01/04/2024		Criar acesso para Empregado
MICHELLE GONCALVES VENANCIO SILVA	012.784.466-05	30/09/1978	18.000,00 PADRAO SINTIBREF-MG 10,72	01/01/2024		Criar acesso para Empregado
PATRICIA CARLA DE ANDRADE	851.968.276-68	16/08/1971	18.000,00 PADRAO SINTIBREF-MG 10,72	01/12/2023		Criar acesso para Empregado
QUENIA DANIELE PARENTE DUARTE	113.487.236-45	03/11/1990	18.000,00 PADRAO SINTIBREF-MG 10,72	01/12/2023		Criar acesso para Empregado
RAQUEL JULIENE VIEIRA DA CRUZ	870.918.446-53	25/04/1967	18.000,00 PADRAO SINTIBREF-MG 10,72	01/08/2024		Criar acesso para Empregado
RENAN DE OLIVEIRA QUEIROZ	071.612.176-01	09/11/1984	18.000,00 PADRAO SINTIBREF-MG 10,72	01/12/2023		Criar acesso para Empregado
RENATO FRANCISCO DA SILVA	024.404.546-13	01/02/1974	18.000,00 PADRAO SINTIBREF-MG 10,72	01/12/2023		Criar acesso para Empregado
RODRIGO FRANCISCO BARBOSA DE CASTRO	079.806.136-78	13/03/1986	18.000,00 PADRAO SINTIBREF-MG 10,72	01/01/2024		Criar acesso para Empregado

Nome	CPF	Data Nascimento	Prêmio	Data de Início	Data de Fim	Ação
ROSILENE HORTA DA SILVA	000.431.436-01	26/02/1977	18.000,00 PADRAO SINTIBREF- MG 10,72	01/12/2023		Empregado
SUSAN PIMENTA MACHADO	013.726.166-75	20/08/1977	18.000,00 PADRAO SINTIBREF- MG 10,72	01/08/2024		Criar acesso para Empregado
TANIA DOS REIS FERREIRA DOS SANTOS	659.652.646-15	06/01/1965	18.000,00 PADRAO SINTIBREF- MG 10,72	01/11/2024		Criar acesso para Empregado
TEREZA CRISTINA CRUZ GONCALVES	878.182.995-72	04/04/1964	18.000,00 PADRAO SINTIBREF- MG 10,72	01/12/2023		Criar acesso para Empregado
VAGNER LOPES DE OLIVEIRA	046.318.366-52	15/04/1982	18.000,00 PADRAO SINTIBREF- MG 10,72	01/12/2023		Criar acesso para Empregado
VANESSA FARIA CUNHA	665.390.996-49	20/09/1967	18.000,00 PADRAO SINTIBREF- MG 10,72	01/04/2024		Criar acesso para Empregado
VERA LUCIA DIAS SANTOS	024.960.686-03	24/09/1968	18.000,00 PADRAO SINTIBREF- MG 10,72	01/08/2024		Criar acesso para Empregado

São considerados dependentes dos trabalhadores da categoria casados ou por união estável, os filhos e cônjuges, e aos trabalhadores solteiros, os pais.

I - Faculta-se aos empregados, que livremente desejarem, mediante autorização expressa, a inclusão de dependentes por sindicalização, conforme critérios e modalidades oferecidas pelo SINTIBREF-MG e previstas no Termo de Adesão e nas disposições da cláusula "Desconto de Mensalidades" prevista na CCT 2024/2025.

PARÁGRAFO QUARTO

No caso de trabalhadores afastados/aposentado por invalidez, antes do início do Medicamento Para Todos, a instituição fica isenta da obrigatoriedade de inclusão, até que este retorne suas atividades. No caso de trabalhadores afastados após sua inclusão no referido benefício, a instituição empregadora continuará responsável pelo pagamento da mensalidade dos empregados, incentivando-os a consultas médicas para que de forma preventiva possa dar manutenção à sua saúde na tentativa de eliminar possíveis danos e evitar tratamentos mais dispendiosos e de maior grau de dificuldade para restabelecimento, em condições de trabalho. Entende-se por afastamento qualquer modalidade de afastamento pelo INSS inclusive aposentadoria por invalidez.

I - Após o retorno do trabalhador afastado/aposentado por invalidez, poderá a instituição empregadora descontar os valores pagos ao SINTIBREF-MG, referente à parte descontada do empregado, desde que parceladamente, sendo que o valor de cada parcela não deve exceder o dobro do valor do benefício pago pelo empregado, ou seja, até dois meses do valor descontado dele mensalmente.

PARÁGRAFO QUINTO

A Instituição empregadora poderá optar por outra parceria que não a aqui mencionada, desde que COMPROVADAMENTE os benefícios, vantagens e condições não sejam inferiores e ou em menor quantidade, abrangência e qualidade dos que estão elencados nesta cláusula, e que não haja qualquer prejuízo econômico aos empregados. Para tanto, o empregador deve solicitar análise das condições benefício oferecido, devendo o empregador enviar ao sindicato pelo e-mail: analisepaf.sintibrefmg@dmabe.com.br, a comprovação de permanência dos empregados no benefício próprio, a cópia do contrato ou proposta com o prestador de saúde, lista dos trabalhadores que utilizam/utilizarão o benefício, o último boleto pago ao prestador com autenticação bancária legível ou comprovante de pagamento, e a lista dos empregados beneficiários, especificando qual percentual ou custo pago pelas partes, trabalhador e empregador, e quaisquer documentos que possam causar ônus aos trabalhadores. Este procedimento deve ser realizado anualmente, ou sempre que houver alteração nas condições do benefício ofertado. O SINTIBREF-MG informará a aceitação ou não, via e-mail, e caso seja aprovado o empregador deve realizar a exclusão dos empregados no benefício Medicamento Para Todos. Fica estipulado que as Instituições Empregadoras devem enviar para verificação do plano próprio todos os documentos para análise e conclusão do processo em até 60 (sessenta) dias da data da contratação de plano próprio ou do envio de permanência, a cada data base.

PARÁGRAFO SEXTO

A Instituição Empregadora que possuir plano próprio de saúde aprovado pelo SINTIBREF-MG em substituição aos PAF's previstos convencionalmente, permanecerá com a obrigação de cumprimento do "Benefício Medicamentos para Todos", previsto nesta cláusula, garantindo aos trabalhadores medicamentos Genéricos e Similares gratuitamente, desde que receitados pelos profissionais do plano aprovado. Dessa forma, a Instituição empregadora deverá informar ao SINTIBREF-MG, através do e-mail: medicamento.sintibrefmg@dmabe.com.br até o dia 25 (quinze) de cada mês os trabalhadores admitidos e ou demitidos, para inclusão e ou exclusão do trabalhador no benefício.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O presente benefício aplica-se a todos empregados em qualquer modalidade de contrato de trabalho, sendo elas: Contrato de Trabalho por tempo indeterminado; Contrato de Trabalho por prazo determinado, inclusive em período de experiência, Contrato de Trabalho Temporário, contrato de aprendizagem, contrato intermitente e etc.

PARÁGRAFO OITAVO

A inadimplência acarreta a suspensão de todos os beneficiários trabalhadores. Por isso, a Instituição será responsável pelos custos advindos da necessidade de uso de cada beneficiário. Em função da continuidade da inadimplência a cobrança será judicial, por descumprimento desta, e ainda, o título poderá ser protestado, o que não isenta à Instituição da quitação de pagamento(s) pendente(s).

PARÁGRAFO NONO

Por se tratar de benefício concedido aos trabalhadores, convencionado coletivamente (Instrumento CCT), o SINTIBREF-MG possui legitimidade para exigir o cumprimento dos dispositivos preceituados neste termo aditivo, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento normativo da categoria.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Fica facultado às Instituições conveniadas com o poder público, integrar aos salários dos empregados o valor deste benefício, de obrigação do empregador, e que tais valores deverão ser descontados dos empregados, fazendo constar nos respectivos contracheques, conforme estipulado no parágrafo quarto da cláusula "PISO DA CATEGORIA" deste termo aditivo vigente.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA TOTAL - VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2025 A 31/12/2025

O seguro estabelecido na presente cláusula visa garantir melhores condições à categoria, proporcionando segurança e vantagens aos trabalhadores e empregadores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica estabelecida a obrigatoriedade do presente Seguro de Vida, para cumprimento e pagamento integral pelo empregador, no valor mensal de **R\$10,72 (dez reais e setenta e dois centavos)**, podendo ser compartilhado conforme prevê o parágrafo quinto desta cláusula, conforme as seguintes tabelas de coberturas e assistências:

SEGURO DE VIDA EM GRUPO			
	TITULAR	CÔNJUGE	FILHOS
	R\$	R\$	R\$
MORTE	18.000,00	5.100,00	3.400,00
MORTE ACIDENTAL	18.000,00	5.100,00	NÃO TEM

INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL POR ACIDENTE ATÉ	18.000,00	5.100,00	NÃO TEM
INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL POR ACIDENTE ATÉ	18.000,00	5.100,00	NÃO TEM
DOENÇAS GRAVES: Neoplasia, cardíaca, AVC, cegueira, Glaucoma, Respiratório, Alzheimer, Renal, Parkinson, Esclerose.	18.000,00	NÃO TEM	NÃO TEM
ASSISTENCIA FUNERAL FAMILIAR ATÉ	5.000,00	5.000,00	5.000,00
INDENIZAÇÃO ESPECIAL DE FILHOS PÓSTUMOS	10.000,00	NÃO TEM	NÃO TEM
4 SORTEIOS MENSAIS	500,00	NÃO TEM	NÃO TEM
ADAPTAÇÃO DE VEÍCULO/RESIDÊNCIA EM CASO DE IPA ATÉ	2.000,00	NÃO TEM	NÃO TEM

PARÁGRAFO SEGUNDO

As entidades signatárias deste instrumento, estabeleceram parceria com a Central dos Benefícios, que será responsável por toda a gestão e viabilização das apólices de seguro emitidas por intermédio das Empresas Seguradoras, que garantirão à toda categoria o SEGURO DE VIDA EM GRUPO conforme tabela acima.

I - Para que haja o cumprimento da presente cláusula, através da parceria indicada, o empregador deve realizar a contratação do seguro pelo Portal do Cliente disponível no endereço: <https://planos.centraldosbeneficios.com.br/o/>, dar o aceite ao TERMO DE ADESÃO do benefício, que contém as informações e regras de utilização do presente seguro (tais como: data de movimentação dos empregados, dados a serem informados dos empregados, informações de inadimplência, procedimentos para abertura e andamentos de sinistro, e condições gerais) bem como, quaisquer informações e dúvidas que houver poderão ser resolvidas através dos canais da central de atendimento do parceiro constantes no site e pelos telefones: (31) 3297-5353 e 0800-9410-123.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os empregadores que oferecerem aos seus empregados os mesmos benefícios previstos nesta cláusula por meio de outro prestador contratado, através de uma seguradora contratada e registrada na SUSEP – SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, estão desobrigados do cumprimento com a empresa parceira, desde que comprovadamente este prestador garanta todas as indenizações e os pagamentos dos benefícios e vantagens previstos no parágrafo primeiro desta cláusula, e desde que tais benefícios não sejam inferiores e/ou em menor quantidade, abrangência e qualidade dos que lá estão elencados, e que não haja qualquer prejuízo econômico aos empregados. Para tanto, devem solicitar análise ao SINTIBREF-MG, para a validação e concessão do respectivo termo de aceite, devendo ser comprovado anualmente a permanência dos empregados no benefício contratado.

I - Para análise das condições do benefício oferecido, o empregador deve enviar para o e-mail: analise@sintibref-minas.org.br, cópia do contrato ou proposta com o prestador de serviço, a relação dos empregados que utilizam/utilizarão o benefício, o último boleto pago ao prestador com autenticação bancária legível e demais documentos que possam comprovar quaisquer ônus aos trabalhadores.

II - Os empregados com idade superior a 70 anos, 11 meses e 29 dias, deverão preencher declaração de saúde, enviada pela seguradora, para a avaliação de inclusão na apólice do seguro de vida vigente.

III - Optando pela contratação do presente Seguro com a plataforma da Central dos Benefícios, as entidades signatárias deste instrumento, contarão ainda com os seguintes diferenciais:

- Contratação facilitada, 100% digital;
- Apólice Coletiva com emissão de Certificado Individual para cada segurado;
- Sem análise de perfil de saúde dos colaboradores;
- Pagamento Postecipado;
- Atendimento exclusivo e humanizado;

PARÁGRAFO QUARTO

Em caso de prejuízo ao empregado por inadimplência e/ou descumprimento pelo empregador, o empregador configurar-se-á inteiramente como responsável pelo pagamento das garantias estabelecidas nesta cláusula, quando da ocorrência de tais eventos, bem como, permanece regularmente responsável pelo descumprimento da presente convenção coletiva de trabalho, assumindo todo o ônus previsto nesta convenção pelo indevido descumprimento.

PARÁGRAFO QUINTO

O Empregador detém a prerrogativa de descontar dos trabalhadores até 50% (cinquenta por cento) do valor do referido Seguro de Vida em Grupo descrito nessa cláusula, administrada pela Central dos Benefícios. Para tanto, cabe ao Empregador possuir a adesão formal do empregado para pagamento de parte do presente Seguro de Vida em Grupo, conforme aprovado em assembleia desde sua inclusão em CCT.

I - A falta da autorização de compartilhamento não exime o Empregador do cumprimento integral desta cláusula, visto que o descumprimento enseja em responsabilização civil de reparar o dano ao trabalhador prejudicado, bem como, as penalidades previstas neste Instrumento Coletivo.

II - O Seguro de Vida em Grupo é assegurado a todo empregado da categoria e na inexistência de autorização formal para desconto em sua folha de pagamento, o Empregador deverá custear integralmente o referido benefício.

PARÁGRAFO SEXTO

O presente programa aplica-se a todos empregados em qualquer modalidade de contrato de trabalho, sendo elas: contrato de trabalho por tempo indeterminado, por prazo determinado, por período de experiência, temporário entre outras modalidades com previsão na Consolidação das Leis do Trabalho, ou aceitas pela jurisprudência.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Fica facultado às Instituições conveniadas com o poder público, integrar aos salários dos empregados o valor deste benefício, de obrigação do Empregador, e que tais valores deverão ser descontados dos empregados, fazendo constar nos respectivos contracheques, conforme estipulado no parágrafo quarto da cláusula "PISO DA CATEGORIA" deste termo aditivo.